

CÂMARA
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**LEGISLATIVO
FORTE e
TRANSPARENTE.**

PROJETO LEI Nº 151 /2023

A ordem do dia desta sessão
25/09/2023
Presidente

À COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDACÇÃO.
S.S., em 18/09/2023

PRESIDENTE

Dispõe sobre a divulgação dos dados dos Conselhos Municipais no site oficial da Prefeitura e da Câmara Municipal, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba APROVA e a Prefeita sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Poder Público Municipal disponibilizará para consulta pública em sua página oficial na internet, o acesso às informações sobre os Conselhos Municipais em geral, inclusive os que tratam de assuntos relativos às suas autarquias.

Art. 2º. A página informativa será alimentada com os seguintes dados:

- I** – Breve resumo acerca da competência e atribuição de cada conselho, bem como condições e regras para que o cidadão possa se tornar membro de um conselho;
- II** – nomes dos integrantes e suplentes, assim como o cargo e instituição ou órgão, bem como seguimento da sociedade que cada membro representa;
- III** – calendário anual contendo as datas de reuniões a realizarem-se;
- IV** – upload de arquivos contendo estatuto, bem como suas alterações, as atas das reuniões, resoluções aprovadas, pautas e deliberações das reuniões;
- V** – relatório detalhado do fundo municipal, daqueles conselhos que possuírem;
- VI** – Prestação de contas semestral do uso do fundo, daqueles conselhos que possuírem.

Parágrafo Único. Os arquivos deverão permanecer à disposição do acesso direto à página num prazo mínimo de 05 (cinco) anos, para logo após serem transferidos aos locais virtuais de arquivamento próprios do Município, a fim de seu acesso ser requerido por meio de processo administrativo, quando houver interessado.



CÂMARA
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**LEGISLATIVO
FORTE e
TRANSPARENTE.**

Art. 3º. A Câmara Municipal deverá disponibilizar em seu site oficial um ícone denominado “Conselhos Municipais”, redirecionando os usuários de sua página para o link da Prefeitura Municipal.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art.5º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 15 de setembro de 2023.


Yata Anderson Cunha Muniz Prof. Yata
Vereador


Alice Marquez Peres Drummond
Vereadora

Aprovado em 1ª votação por
15 favoráveis 00 contrários
25/09/2023

Aprovado em 2ª votação por
13 favoráveis 02 contrários
26/09/2023


Presidente



CÂMARA
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**LEGISLATIVO
FORTE e
TRANSPARENTE.**

JUSTIFICATIVA

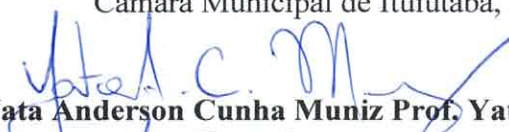
Os conselhos municipais, formados por representantes do Poder Público e da sociedade civil, contribuem para a definição dos planos de ação da cidade, através de reuniões periódicas e discussões. Cada conselho atua de maneira diferente, de acordo com a realidade local e com a sua especificação. Dentre as suas atribuições inclui-se a defesa dos direitos dos cidadãos.


Os conselhos funcionam como organização capaz de estreitar a relação entre o governo e sociedade civil a partir da participação popular em conjunto com a administração pública nas decisões regentes na sociedade. O número de Conselheiros ou membros titulares varia de acordo com o tipo de Conselho, mas a sua composição é paritária e definida por decreto. Cada conselho é estabelecido a partir de uma Lei, na qual deve conter suas competências e representatividades, entre outras informações.

No ano de 2022, com o fim de fomentar a participação popular nos conselhos municipais, o TCU – Tribunal de Contas da União – lançou uma cartilha de informação e orientação ao cidadão sobre a importância de sua participação ativa nos rolls de membros dos conselhos de suas cidades. O papel participativo do cidadão não se configura como um favor ou uma forma de ato gracioso. É uma obrigação imposta ao Poder Pública por meio de lei constitucional, conforme rege o art. 29, inciso XII da CF, bem como uma série de leis infraconstitucionais dentro do nosso ordenamento jurídico. Neste diapasão, a presente propositura de lei busca aproximar ainda mais o cidadão dos conselhos municipais, através do acesso virtual, meio este que tem se mostrado cada vez mais eficiente, no que diz respeito ao acesso à informação, bem como, democratizar o conhecimento a respeito das ações e decisões tomadas por estes órgãos tão imprescindíveis na formulação e manutenção de políticas públicas nas unidades federativas, na qual se inclui o Município de Ituiutaba.

Tendo em vista a relevância da matéria, sua possibilidade jurídica e administrativa, o vereador que esta subscreve roga o apoio de seus pares na aprovação desta proposição como meio de correspondermos à responsabilidade que nos reveste o mandato eletivo.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 15 de setembro de 2023.


Yata Anderson Cunha Muniz Prof. Yata
Vereador


Alice Marquez Peres Drummond
Vereadora

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Renato Silva Moura

PROJETO DE LEI CM/151/2023, subscrito pelos vereadores Yata Anderson Cunha Muniz e Alice Marquez Peres Drummond, que dispõe sobre a divulgação dos dados dos Conselhos Municipais no site oficial da Prefeitura e da Câmara Municipal, e dá outras providências.

O referido projeto apresenta viabilidade e atende a um dos princípios basilares da Administração Pública, qual seja o Princípio da Publicidade, Art. 37 da Constituição Federal de 1988.

No aspecto legal a comissão entende não haver restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 25 de setembro de 2023.



Presidente: Bruno Silva Campos



Relator: Renato Silva Moura



Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva

PAR E C E R Nº 147 /2023

PROJETO DE LEI CM/151/2023, subscrito pelos vereadores Yata Anderson Cunha Muniz e Alice Marquez Peres Drummond, *que dispõe sobre a divulgação dos dados dos Conselhos Municipais no site oficial da Prefeitura e da Câmara Municipal, e dá outras providências*. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara o Processo Legislativo é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

No que respeita à iniciativa de lei, guarda ela conformidade com o *artigo 39 da Lei Orgânica do Município*, onde está consignado que a iniciativa das **Lei Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador** ou comissão, ao Prefeito e aos cidadãos.

Confrontando o Projeto de Lei as diretrizes principiológicas atinentes às regras do processo legislativo, conclui-se que a matéria abordada, qual seja a instituição do dia do capoeirista no município, não se encontra no rol privativo da competência do Chefe do Poder Executivo e, por isso, o processo legislativo pode ser deflagrado tanto pela Câmara Municipal, quanto pelo Alcaide.

O referido projeto apresenta viabilidade e atende a um dos princípios basilares da Administração Pública, qual seja o **Princípio da Publicidade**, Art. 37 da Constituição Federal de 1988:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:”

A matéria é de interesse local, de competência do Município, dispondo, assim, o Município de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa, conforme disposto no artigo 16, da Lei Orgânica Municipal:

***“Art. 16. Compete ao Município:
I — legislar sobre assuntos de interesse local”.***

Cumpre acrescentar, não haver na Constituição em vigor reserva dessa matéria em favor de qualquer dos Poderes, donde se conclui que a iniciativa da lei é geral e concorrente.

O projeto, no seu mérito, tem amparo no ordenamento constitucional vigente.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 22 de setembro de 2023.


Cristiano Campos Gonçalves
OAB/MG 83.840